

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 080/2025 –**  
**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA**  
**ÁREA AMBIENTAL**

**Contratante:** Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Públco Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com seu prédio administrativo sito, Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Hermes Antonio Paris, doravante denominado CONTRATANTE.

**Contratada:** Conserv Soluções Ambientais Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.919.321/0001-48, estabelecida na Rua João Amandio Sperb, nº 187, Bairro Centro, Município de Gaurama/RS, CEP: 99.830-000, neste ato representado pela Senhora Emmanuele Rosane Borça, inscrita no CPF nº 014.114.420-32 e portadora da Cédula de Identidade nº 2088770868, doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Ambiental, junto ao Departamento de Meio Ambiente, conforme abaixo especificado:

**a)** Prestação de serviços técnicos de assessoramento ambiental e florestal, segundo normas e exigências da Legislação Federal, Estadual e Municipal vigente, compreendendo análise de projetos e vistoria a campo, com emissão de laudos e pareceres técnicos, visando o licenciamento ambiental e florestal de atividades de impacto local através de equipe técnica multidisciplinar, composta de no mínimo um Geólogo ou Engenheiro de Minas, um Biólogo e um Engenheiro Agrônomo ou Engenheiro Florestal ou Engenheiro Ambiental devidamente registrados/inscritos na entidade profissional competente;

- b)** Executar e desenvolver programas de Educação Ambiental nas Escolas Municipais, através de profissional técnico capacitado;
- c)** Realização dos projetos técnicos ambientais de acordo com a demanda e interesse do Município;
- d)** Acompanhamento e monitoramento do aterro sanitário do Município, conforme prevê a LO (Licença de Operação) nº 00591/2024 – Processo nº 1291-05.67/24.1, com vistas a atender junto a FEPAM/RS todas as condicionantes técnicas da mesma, inclusive realizar as respectivas renovações;
- e)** Acompanhamento de todas as pedreiras/cascalheiras/saireiras, inclusive efetuando a renovação das respectivas licenças ambientais existentes;
- f)** Acompanhar os demais empreendimentos licenciados em que o Município for o requerente, devendo ser apresentado à FEPAM e/ou outros órgãos licenciadores, periodicamente relatório técnico, acompanhado de registro fotográfico, elaborado por profissional habilitado, informando a situação do empreendimento e das condições operacionais vigentes, tudo em conformidade com as licenças ambientais vigentes;
- g)** Prestar assessoria à Fiscalização Ambiental no tocante às questões relacionadas à multas e infrações ambientais municipais;
- h)** Todos os laudos de análises sejam de água, solo ou outros, levantamentos topográficos e/ou planialtimétricos, instalação de piezômetros/poços de monitoramento de água subterrânea, ARTs de profissionais, além de taxas e/ou emolumentos necessários para atendimento do objeto deste contrato correrão por conta do Município Carlos Gomes/RS.

**Cláusula Primeira:** O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pela Dispensa de Licitação nº 021/2025 ao qual se vincula, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**Cláusula Segunda:** A empresa contratada prestará os serviços de assessoria de forma presencial, in loco, no horário normal de expediente da Contratante junto a Sede Administrativa do Município, atendendo toda a demanda do Município, sendo no

mínimo 04 (quatro) horas semanais, junto a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, devendo também atender de forma remota por meio de telefone, whatsapp e e-mail, em horário comercial, quando houver necessidade ou ainda comparecer sempre que solicitado.

**Cláusula Terceira:** O presente contrato vigorará a partir de sua assinatura até 31/12/2025.

**Cláusula Quarta:** Pela prestação dos serviços constantes do objeto deste contrato o Município pagará a contratada o valor de R\$ 4.990,00 (quatro mil novecentos e noventa reais) mensais. O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da prestação dos serviços. O fechamento dos serviços será realizado sempre no último dia do mês. O Contratante realizará o pagamento mensal, contados do fechamento dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente.

**Cláusula Quinta:** Os contratantes poderão rescindir o presente contrato nos seguintes casos:

- a) Amigavelmente por acordo entre as partes;
- b) Requerimento de concordata ou falência da Contratada;
- c) Transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
- d) O Município poderá, também, rescindir o presente contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- e) A qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, período em que serão inteiramente válidas todas as cláusulas deste instrumento.

**Cláusula Sexta:** É de responsabilidade da Contratante:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Dar à Contratada as condições necessárias a regular execução;
- c) Expedir a ordem compra ou ordem de serviço;

- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a fiel execução do contrato;
- e)** Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- f)** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- g)** Permitir o acesso dos profissionais da Contratada, devidamente credenciados, às dependências do Contratante, bem, ainda o acesso a dados e informações necessários ao desempenho das atividades previstas neste contrato, ressalvados os casos de matéria sigilosa;
- h)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos profissionais da Contratada;
- i)** Fornecer, no caso de atividade desenvolvida nas dependências do Contratante, instalações adequadas ao bom desempenho da equipe da Contratada; e
- j)** Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações do objeto; solicitar que seja refeito o serviço e/ou substituído o respectivo produto que não atender às especificações constantes.

**Cláusula Sétima:** É de responsabilidade da Contratada:

- a)** Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
- b)** Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar ao Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
- c)** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d)** Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e)** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do Contratante;

- f)** Responsabilizar-se pelas despesas médicas de servidores/terceirizados, terceiros e empregados suas relativas a acidentes que venham a ocorrer durante a execução do objeto;
- g)** Atender de imediato às solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à execução do objeto;
- h)** Arcar com as demais contribuições e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais; com uniformes, indenizações ou substituições, seguros, assistência médica e quaisquer outros quesitos, em decorrência de sua condição de empregadora;
- i)** Responsabilizar-se pelos seus empregados, cabendo-lhe efetuar os pagamentos de salários;
- j)** Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas do Contratante;
- k)** Adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas em caso de acidente e informar imediatamente ao Contratante;
- l)** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução do objeto;
- m)** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga prontamente a atender;
- n)** Responder por danos e desaparecimentos de bens patrimoniais e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- o)** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração;
- p)** Executar o objeto da forma ajustada;
- q)** Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações administrativas, civis, penais e fiscais decorrentes da execução do presente contrato e da emissão dos laudos e pareceres técnicos;

- r)** Respeitar e cumprir os dispositivo da Lei Trabalhista, no que se refere inclusive aos períodos de refeições e folgas do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido;
- s)** Zelar pelo cumprimento das normas de segurança vigentes de forma a preservar a integridade física de seus empregados e de terceiros, inclusive servidores municipais, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva por qualquer acidente que venha a ocorrer no desempenho de suas tarefas;
- t)** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública;
- u)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus técnicos não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- v)** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, em execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do Contratante;
- w)** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- x)** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da assinatura do presente contrato;
- y)** A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Contratante;
- z)** Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;

- a.1)** Fornecer na assinatura do contrato a comprovação de qualificação técnica dos profissionais citados no objeto, devendo ser feita mediante comprovante de inscrição/registro dos profissionais no conselho de classe competente;
- b.1)** Manter os serviços prestados de acordo com a LGPD, no que lhe couber;
- c.1)** As despesas com deslocamento, alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada.

**Cláusula Oitava:** As despesas do Município decorrente do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.18.542.0030.2079.3.3.90.39.05.00.00.

**Cláusula Nona:** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a)** Advertência por escrito;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado a 15 (quinze) dias após o qual será considerado inexecução contratual;
- c)** Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, calculadas sobre o montante não adimplido;
- d)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido no caso de inexecução total do contrato;
- e)** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Carlos Gomes/RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração do Município de Carlos Gomes/RS pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**Parágrafo Único:** Além das penalidades citadas, a Contratante ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Município de Carlos Gomes/RS e, no que couber, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Carlos Gomes/RS, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

O valor das sanções será compensado dos valores devidos pela Contratante, no momento do pagamento.

**Cláusula Décima:** O presente contrato regula-se também este contrato pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**Cláusula Décima Primeira:** Fica eleito o foro da Comarca de Gaurama/RS, para dirimir quaisquer dúvidas que do presente possam surgir.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado e entregue as partes contratantes para que surta seus efeitos.

Carlos Gomes/RS, 28 de março 2025.

Hermes Antonio Paris  
Município de Carlos Gomes  
Contratante

Emmanuele Rosane Borça  
Conserv Soluções Ambientais Ltda  
Contratada

Testemunhas:

1) Euzébio Kolassa  
433.591.320-68

2) Pricieli Aline Babinski  
036.648.780-94

**II TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N°**  
**080/2025 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE**  
**SERVIÇOS NA ÁREA AMBIENTAL**

**CONTRATANTE:** Município de Carlos Gomes, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 93.539.187/0001-87, com sede na Avenida Padre Estanislau Holeinik, nº 689, Bairro Centro, Município de Carlos Gomes/RS, CEP: 99.825-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Hermes Antonio Paris, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** Conserv Soluções Ambientais Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.919.321/0001-48, estabelecida na Avenida Comandante Kramer, nº 686, Sala 01, Bairro Centro, Município de Erechim/RS, CEP: 99.700-374, neste ato representado pela Senhora Emmanuele Rosane Borça, inscrita no CPF nº 014.114.420-32 e portadora da Cédula de Identidade nº 2088770868, doravante denominado CONTRATADA.

As partes acima qualificadas, através deste instrumento, resolvem celebrar Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 080/2025, celebrado em 28 de março de 2025, tendo por objeto a prorrogação de prazo do contrato originário, nos termos abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo de aditivo tem a finalidade de prorrogação de prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 080/2025 que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de Assessoria e Consultoria Ambiental.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

O prazo do presente contrato fica prorrogado de 31/12/2025 até 28/03/2026, podendo ser prorrogado por interesse da Administração.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES**

As demais cláusulas do Contrato Administrativo nº 080/2025, que por este não foram modificadas, permanecem em pleno vigor.

E, por estarem, justos e contratados, lavrou-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Carlos Gomes/RS, 29 de dezembro de 2025.

Hermes Antonio Paris

Prefeito Municipal

Contratante

Emmanuele Rosane Borça

Conserv Soluções Ambientais  
Ltda

Contratada

Testemunhas:

1) Euzébio Kolassa

433.591.320-68

2) Jonatan José Ostrzyzek

031.553.620-90

## **TERMO ADITIVO DE CONTRATO N°021/2024.**

### **TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL N°017/2021.**

**O MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, com inscrição no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado por seu Vice-Prefeito em exercício, **LAURI FRANCISCO D' AGOSTINI**, brasileiro, casado, residente na comunidade de Vila Coroados, Faxinalzinho, portador do RG Nº6028732681 e CPF Nº403.667.230-49, aqui denominado “**CONTRATANTE**”, e de outro lado, **ACM Assessoria e Consultoria em Geologia e Meio Ambiente LTDA**, Rua Angelo Emilio Grando nº421, Centro de Aratiba – RS CEP- 99770-000, representada neste ato pelo seu sócio proprietário da empresa **Anderson Heleno Miotto**, brasileiro, solteiro, biólogo, portador da Cédula de Identidade nº6088773343 SJS/RS, CPF Nº015.841.390-30, residente no mesmo endereço da empresa, aqui denominada, **CONTRATADA**, firmam o presente termo aditivo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Fundamento legal do aditamento: Tomada de Preços nº001/2021, Cláusula Segunda do contrato originário, e artigo 65, inciso II, alínea ‘d’, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **1 . DO OBJETO:**

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços de assessoria e consultoria na área ambiental, na análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas à concessão ou não das licenças ambientais por parte do Município, pareceres técnicos ambientais conclusivos recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciáveis, no atendimento de toda a demanda de análises de processos e pedidos de licenciamento ambiental de impacto local encaminhados ao Município, compreendendo ainda a análise dos projetos e similares, visitas a campo, realização de diligências e congêneres, acompanhamento e monitoramento das pedreiras, cascalheiras e eventuais aterros sanitários, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, assim como atuação nos programas próprios ou conveniados implementados pelo Município, segundo normas e exigências da legislação aplicável, em trabalhos educativos preventivos e de conscientização na área ambiental, na elaboração de toda a documentação pertinente a celebração do convênio da mata atlântica entre o município e o estado junto ao sistema SOL/FEPAM, encaminhar todos os pedidos de AUTEX/DOF da demandas provenientes dos alvarás florestais junto ao sistema SOL/FEPAM, com equipe multidisciplinar, com uma carga horária semanal de no mínimo 16 (dezesseis) horas junto a sede do Município.

#### **2 . DO PREÇO:**

**CONTRATO ORIGINAL:** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$:4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) pelos serviços prestados no objeto do presente contrato.

**APÓS 1º ADITIVO:** Os CONTRATANTES pactuam pela atualização do valor para o período dos próximos 12 (doze) meses, por utilizar o IPCA (IBGE), atingindo a correção do mesmo no valor de R\$:5.408,00 (cinco mil quatrocentos e oito reais), conforme termo de aditamento nº029/2021.

**APÓS 2º ADITIVO:** Os CONTRATANTES pactuam pela atualização do valor para o período dos próximos 12 (doze) meses, por utilizar o IGPM-M (FGV), atingindo a correção do mesmo no valor de R\$:5.711,00 (cinco mil setecentos e onze reais), conforme termo de aditamento nº041/2023.

**APÓS 3º ADITIVO:** Os CONTRATANTES pactuam pela manutenção do valor para o período dos próximos 12 (doze) meses, no valor de R\$:5.711,00 (cinco mil setecentos e onze reais), conforme termo de aditamento nº021/2024.

### **3. DO PRAZO, DA PRORROGAÇÃO E REJUSTE**

O contrato é prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 29 (vinte e nove) de fevereiro do ano de 2024, de acordo com as disposições contratuais, permanecendo em vigor as demais cláusulas do instrumento original.

<b>ORIGINAL:</b>	<b>01/03/2021 à 28/02/2022 no valor de R\$:4.900,00</b>
<b>1º ADITIVO:</b>	<b>01/03/2022 à 28/02/2023 no valor de R\$:5.408,00</b>
<b>2º ADITIVO:</b>	<b>01/03/2023 à 28/02/2024 no valor de R\$:5.711,00</b>
<b>3º ADITIVO:</b>	<b>29/02/2024 à 28/02/2025 no valor de R\$:5.711,00</b>

**3.1 -** O contrato, se prorrogado, será reajustado por acordo entre as partes

As demais permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Faxinalzinho, 28 de fevereiro de 2024.

---

Município de Faxinalzinho,  
James Ayres Torres  
Prefeito de Faxinalzinho  
C/Contratante

---

ACM ENG. E MEIO AMBIENTE LTDA-ME  
C/Contratada

Testemunhas:

1ª \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

Registre-se Autue-se



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 009/2025

Processo Licitatório

Dispensa de Licitação N° 010/2025

### PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA AMBIENTAL

**Contratante:** MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua do Comércio nº 124, Centro, Ipiranga do Sul/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.453.836/0001-60, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor MARCO ANTONIO SANA, residente e domiciliado neste Município.

**Contratada:** J. CELI & CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob 10.323.136/0001-96, situado na Rua Av. Antonio Pais, 389, Bairro Centro, Ponte Preta - RS, CEP: 99.735-000, neste ato representada por seu Representante Legal, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e contratado o que segue:

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Profissionais de Assessoria e Consultoria Ambiental das Atividades de Impacto Local, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação de serviços técnicos profissionais de assessoria e consultoria na área ambiental com vistas ao licenciamento das atividades de impacto local e demais programas conveniados ou a serem implementados pelo Município, segundo normas e exigência da legislação federal, estadual e municipal, compreendendo análise e emissão de laudos e pareceres técnicos em face de pedidos, requerimentos, projetos e processos de licenciamento ambiental de impacto local, com vistas a concessão ou não de licenças ambientais por parte do município, no âmbito de suas competências, pareceres técnicos ambientais conclusivos, recomendando ou não o licenciamento, além de estabelecer as condições e restrições ao funcionamento das atividades licenciables, elaboração de projetos ambientais em que o município figure como empreendedor, acompanhamento e monitoramento das áreas de extração de minério de saibro e basalto, nos termos exigidos pelos órgãos de fiscalização e controle, preenchimento e encaminhamento dos relatórios anuais à Agência Nacional de Mineração das áreas de extração municipal registradas, no atendimento de toda a demanda local que surgir na área, com equipe multidisciplinar contendo no mínimo engenheiro florestal, engenheiro agrícola/agronomo, biólogo e geólogo.

1.2. A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as especificações e com a observância das condições previstas na Dispensa de Licitação nº 010/2025.

### CLÁUSULA II – DAS ATRIBUIÇÕES

2.1. Os serviços constantes do Objeto serão prestados pela Contratada, por seus prepostos designados, na Sede do Município, com visitas aos locais dos empreendimentos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL**  
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

observada a natureza destes, na sede da Contratada ou onde se fizer necessário, segundo as necessidades do serviço.

2.2. A Contratada deverá atender a toda a demanda do Município na Área Ambiental, mediante solicitação, sendo que, deverá designar tantos prepostos quantos forem necessários de igual forma com formação e habilitação exigida de acordo com a natureza do empreendimento.

2.3. A Contratada deverá apresentar os laudos, pareceres, estudos e projetos num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da solicitação do Município, podendo ser prorrogado o prazo mediante solicitação da Contratada e aceita pelo Município.

### **CLÁUSULA III – DAS RESPONSABILIDADES**

3.1. A CONTRATADA será responsável pela prestação dos serviços ora contratados que a ela estarão subordinados, assumindo também a responsabilidade pelas obrigações sociais, fiscais e trabalhistas decorrentes deste Contrato Administrativo.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA, em hipótese alguma, poderá paralisar a prestação dos serviços, devendo imediatamente substituir eventual profissional impossibilitado de prestar o serviço, sob pena de incorrer nas sanções administrativas previstas no presente contrato.

**Parágrafo Segundo:** Todos os profissionais utilizados pela Contratada, deverão possuir qualificação técnica e inscrição nos respectivos órgãos de classe competentes, sendo facultado à Contratante exigir prova de tal condição à qualquer tempo.

### **CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO**

4.1. A prestação dos serviços será fiscalizada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, dentro dos padrões determinados pela Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores. O gestor do contrato poderá exigir e realizar todas e quaisquer verificações, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer todos os detalhes necessários.

### **CLÁUSULA V – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A CONTRATANTE se compromete a pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, a ser entregue até o último dia útil do mês na Secretaria Municipal de Finanças, a importância de R\$ 4.999,00 (quatro mil e novecentos e noventa e nove reais) referente ao valor total mensal decorrentes dos serviços prestados.

5.2. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas com impostos, taxas, contribuições fiscais e para-fiscais, leis sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, demais serviços que possam acarretar ônus ao Município, especificados ou não no presente contrato.

5.3. As despesas com alimentação e estadia até a Sede do Município dos prepostos da Contratada, designados para a execução dos serviços, caberão exclusivamente à Contratada.

### **CLÁUSULA VI – DO EMPENHO DA DESPESA**

6.1. As despesas resultantes da execução deste contrato serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, inicialmente pela indicada abaixo:

**09.01.18.542.0063.2090.3.3.90.39.05.00.00 (2759-6)**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL**  
Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54)3336-1001

### **CLÁUSULA VII – DO PRAZO**

7.1. O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2025, a contar da assinatura do contrato, podendo ser renovado através de TERMO ADITIVO.

**Parágrafo Único:** O Contrato Administrativo poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses de vigência, pelo índice da variação do IPCA-IBGE.

### **CLÁUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato no caso de descumprimento de qualquer cláusula contratual;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Responsabilização pelos prejuízos causados a CONTRATANTE, decorrentes de negligência, imperícia ou imprudência devidamente comprovada pela CONTRATANTE;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou.

### **CLÁUSULA IX – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

9.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas supletivamente com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito à obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

### **CLÁUSULA X – DA RESCISÃO**

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e, alterações posteriores. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA XI – DO FORO**

11.1. As dúvidas deste contrato serão dirimidas pela legislação vigente, ficando eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS competente para a sua solução. E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma as partes contratantes.

Ipiranga do Sul, RS, 27 de janeiro de 2025.

**MARCO ANTONIO SANA**  
Prefeito Municipal

**J. CELI & CIA LTDA**  
CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO SUL**

Rua do Comércio, 124 – Ipiranga do Sul/RS – CEP 99925-000 – Fone: (54) 3513-0720

## **1º TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF sob nº 92.453.836/0001-60, com sede administrativa à Rua do Comércio, nº 124, nesta cidade, representado neste ato por seu Prefeito Municipal Marco Antonio Sana, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado empresa, **J. CELI & CIA LTDA**, inscrito no CNPJ sob 10.323.136/0001-96, situado na Rua Av. Antonio Pais, 389, Bairro Centro, Ponte Preta - RS, CEP: 99.735-000, neste ato representa pelo seu Representante Legal. Tem, por este instrumento e na melhor forma de direito, justo e acordado o que segue:

As partes acima qualificadas celebram o presente TERMO ADITIVO ao Contrato Administrativo nº 009/2025, acordando no que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

As partes, na permissibilidade da Cláusula Oitava do Contrato Administrativo nº 009/2025, firmado entre elas na data de 27 de janeiro de 2025, decidem prorrogar até 26 de janeiro de 2026, o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 009/2025, a contar de 01 de janeiro de 2026.

### **CLÁUSULA SEGUNDA**

As demais cláusulas do contrato original e aditivos posteriores permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Ipiranga do Sul, 30 de dezembro de 2025.

---

CONTRATANTE

---

CONTRATADA



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

### CONTRATO N° 113/2024 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que fazem entre si, de um lado o MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público inscrita no CNPJ sob N° 94.704.277/0001-49, com sede à Rua Ervino Petry, N° 100, na cidade de Lagoa dos Três Cantos/RS, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Sergio Antonio Lasch, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, e, de outro lado a Empresa IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA, CNPJ N° 01.846.894/0001-06, Inscrição Estadual N° 064/0028977, estabelecida na Rua Barão do Rio Branco, 976 - Centro - Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000 - Fone: 3324-1136, neste ato representado por seu Sócio-Diretor, portador do CPF N° 205.769.600-63, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, 976 - Centro - Ibirubá/RS, de ora em diante designado de CONTRATADA, sob as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

O Presente contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Pregão Presencial n°39/2024, Processo Licitatório N° 140/2024 e na proposta vencedora, rege-se ainda, pelas disposições em atendimento a, Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, conforme estabelecido no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E EXECUÇÃO

2. A CONTRATADA, Pessoa Jurídica, vinculada ao MUNICÍPIO, através deste Contrato, se obriga pelo presente Instrumento Contratual e nos termos da Lei Federal N° 14.133 com suas alterações, a prestar os serviços de CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, a serem realizados para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico conforme descrição a seguir;

#### ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

a) Assessoria e Consultoria Ambiental para fins de Licenciamentos Ambientais das Atividades compatíveis ao Município;

b) Assessoramento ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, no planejamento da política municipal de meio ambiente;

c) Assessoria e Consultoria Ambiental ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, na implantação de Programas Municipais da área ambiental;

d) Emissão de Pareceres Técnicos para as atividades compatíveis de licenciamento ambiental em âmbito municipal, com responsabilidade técnica, incluindo:

- Avaliação da documentação;
- Inspeção e vistoria externa;
- Elaboração de licenças ambientais;
- Estudos de impacto ambiental (EIA/RIMA);
- Relatórios de impacto ambiental (RIMA);
- Relatórios ambiental prévios (RAP);
- Relatórios ambiental simplificados (RAS);
- Relatórios de controle ambiental (RCA);
- Estudos ambientais simplificados (EAS);
- Estudos de impacto de vizinhança (EIV);
- Estudos de viabilidade ambiental (EVA);
- Estudos ambientais e áreas de influência (ADA, AID, AII, AAR);
- E demais serviços vinculados as resoluções do CONSEMA e CONAMA.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

- e) Assessoria ambiental para orientar as atividades da fiscalização ambiental municipal;
- f) Atuação em programas implementados pelo município de educação / conscientização ambiental;
- g) Cadastro e acompanhamento técnico de processos de outorga de poços tubulares subterrâneos junto ao Sistema de Outorga de Água do Rio Grande do Sul (SIOUT/RS).
- h) Cadastro, regularização, acompanhamento e responsabilidade técnica sobre as lavras licenciadas e utilizadas pelo Município, ativas ou em fase de recuperação, inclusive DNPM/ANM;
- i) Responsabilidade técnica perante o CREA, sobre as áreas de mineração ou em recuperação.

### MODO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A carga horária para prestação dos serviços será de 40 (quarenta) horas mensais, sendo 24 (vinte e quatro) horas de atendimento presencial junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, durante o horário de expediente, contabilizado na forma de 3 turnos de 08 (oito) horas mensais, a ser definido pela Secretaria, e 16 (dezesseis) horas mensais de atendimento remoto, através de pareceres e assessoria verbal, escrita, por telefone ou por outro meio eletrônico e à disposição para eventuais necessidades além desta carga horária.

2.2. O serviço deverá ser prestado por equipe composta pelos seguintes profissionais:

- 01 (um) engenheiro Ambiental;
- 01 (um) geólogo ou Engenheiro de Minas;
- 01 (um) biólogo;

2.3. A licitante vencedora deverá executar o objeto na sede do Município de Lagoa dos Três Cantos, em locais e horários previamente designados pela Administração Municipal.

### CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3. A CONTRATADA, vencedora do Pregão Presencial nº 39/2024, receberá o valor mensal de R\$ 5.700,00(cinco mil e setecentos), para prestação dos serviços conforme termo de referência, totalizando o valor de R\$ 68.400,00(sessenta e oito mil e quatrocentos reais) para o período de 12(doze) meses, conforme proposta readequada apresentada.

3.1. Estes são os preços aceitos pela Contratada, entendidos estes como preços justos e suficientes para a total execução do presente objeto.

3.2. Nos preços ofertados pela Contratada estão inclusos todos os custos diretos e indiretos sobre o objeto licitado, isentando a Contratante de quaisquer ônus adicionais

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO

4. Os pagamentos serão realizados contra empenho, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da fatura, com ateste do fiscal do contrato, e atendido todas as condições do edital e cláusulas contratuais.

4.1. A nota fiscal/fatura emitida pelo prestador de serviço deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e do contrato, a fim de liberação do documento fiscal para pagamento.

4.2. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice do IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, pro rata.

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5. O contrato decorrente da presente licitação terá a vigência do dia 1º de janeiro de 2025 até o dia 31 de dezembro de 2025, pelo período de 12(doze) meses, com possibilidade de prorrogação por



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

5.1. Após o intervalo de 12 (doze) meses, os valores poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA/IBGE ou outro que venha a substituí-lo.

5.2. Os valores inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis durante os primeiros 12(doze) meses.

### CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6. Pela inexecução total ou parcial do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a

advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

III. Impedimento de licitar e de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

Dar causa à inexecução total do contrato.

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

IV. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Na aplicação das sanções serão considerados:

I. A natureza e a gravidade da infração cometida.

II. As peculiaridades do caso concreto.

III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

IV. Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

V. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à CONTRATADA defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo CONTRATANTE composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## MUNICÍPIO DE LAGOA DOS TRÊS CANTOS - RS

Rua Ervino Petry, 100 CEP 99495-000 Fone: (54) 3392-1082/1083/1084  
CNPJ: 94.704.277/0001-49  
Email: pmltc@lagoa3cantos.rs.gov.br

### CLÁUSULA SÉTIMA: GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato, será acompanhada e fiscalizada nos termos do Art. 117 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sendo fiscalizado pelo Secretário da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sr. Airton Oscar Bohn e pela Gestora de contratos Srª. Fabiane Holdofer.

### CLÁUSULA OITAVA: EXTINÇÃO

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I – não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste contrato e conforme especificações do termo de referência;
- II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;
- IV – executar os serviços com imperícia técnica;
- V – falir, requerer recuperação judicial ou for instaurada insolvência civil;
- VI – paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;
- VII – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VIII – atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único – Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do MUNICÍPIO, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços já executados.

### CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação prevista no presente Instrumento, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 04- Sec.Mun. de Desenvolvimento Econômico  
Unidade 02- Depto. de Turismo e Meio Ambiente  
Projeto/Atividade 18.541.0011.2022- Manutenção das Atividades do Meio Ambiente  
Elemento de Despesa 3.3.90.35- Serviços de Consultoria (507)  
SUB-ELEMENTO 3.3.90.35.99- Outros Serviços de Consultoria (cód. 3118)  
RECURSO 1500/001 LIVRE

### CLÁUSULA DÉCIMA: FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tapera/RN, para dirimir eventuais dúvidas porventura existentes a respeito do presente instrumento.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três (3) vias de igual forma e teor, na presença de duas (2) testemunhas.

Lagoa dos Três Cantos/RN, 27 de dezembro de 2024.

SERGIO ANTONIO LASCH

JURÍDICO

IBIRUBÁ FLORESTAL LTDA  
Empresa Contratada

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_